

JOACIR BARBAGLIO PEREIRA
PREFEITO

JACQUESON MARTINS LIMA
VICE-PREFEITO

OTORINO BILHERI DE SOUZA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

FLÁVIA FERREIRA DOS SANTOS BATISTA
CHEFE DE GABINETE

MÁRCIO MESQUITA MALAFAIA
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

GETÚLIO DE OLIVEIRA
CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

CAROLINE GORITO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE FAZENDA, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

RICARDO WEBSTER MARTINS DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

CAIO CORRÊA DE CARVALHO
SECRETÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA E COMPRAS GOVERNAMENTAIS

FELIPE CERQUEIRA GUIDO
SECRETÁRIO DE SAÚDE

PEDRO HENRIQUE BRASIL
SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

BERNARDO GOYTACAZES DE ARAÚJO
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA &
SECRETÁRIO INTERINO DE ESPORTES E LAZER

BRUNO BARBOSA PEREIRA
SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO

MÁRCIO SIMÕES DE ASSIS
SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

ROGÉRIO DA SILVA CHAGAS
SECRETÁRIO DE ORDEM PÚBLICA E POLÍTICAS DE SEGURANÇA

RICARDO DA SILVA MONTEIRO
SECRETÁRIO DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO

ARSONVAL SILVEIRA MACEDO NETTO
SECRETÁRIO DE INTEGRAÇÃO, PLANEJAMENTO E PROJETOS

LUIZ FERNANDO FERREIRA VIANNA DE CASTRO
SECRETÁRIO DE TRANSPORTES E MOBILIDADE

RÔMULO CÉSAR DA COSTA
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS &
SECRETÁRIO INTERINO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E
DESENVOLVIMENTO RURAL

ANDERSON ANTÔNIO DA SILVA
SECRETÁRIO DE DRENAGEM URBANA E CONSERVAÇÃO
SECRETÁRIO INTERINO DE MEIO-AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

MÁRCIO LUÍS DOS SANTOS PEREIRA
SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO

GUILHERME MEDEIROS DA SILVA
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E
PROTEÇÃO DE DADOS

JEAN LOUIS SILVEIRA
DIRETOR DO SAAETRI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE
ÁGUA E ESGOTO DE TRÊS RIOS

LEONARDO DE OLIVEIRA COELHO
DIRETOR-PRESIDENTE DA CODETRI - COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DE TRÊS RIOS



TRÊS RIOS
—PREFEITURA—

PROCESSO Nº: 10868/2024

ASSUNTO: Aplicação de sanção.

SECRETARIA: Secretaria de Gestão Pública

OBJETO: Aquisição de ar condicionado

EMENTA: Cancelamento de Ata- Aplicação
de Sanção Administrativa- Lei 14.133/21.

1- DECISÃO ADMINISTRATIVA

Em razão da notificação encaminhada pela Secretaria de Gestão Pública à empresa **ESTRELA COMERCIAL DE TRÊS RIOS LTDA**, nos termos da Lei 14.133/21 e alterações posteriores, a Administração decide pelo **CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** com aplicação de penalidades expressamente previstas na Ata de Registro de Preços nº 102/2024, pelos motivos a seguir alinhavados.

Depreende-se da farta documentação acostada aos autos que o Município de Três Rios, através da Secretaria de Gestão Pública e Compras Governamentais, encaminhou a ATA para a assinatura da empresa, que respondeu solicitando o declínio da Ata de Registro de Preços nº 102/2024, alegando que o fornecedor não tem a quantidade necessária dos itens a serem entregues.

A Secretaria de Gestão Pública e Compras Governamentais, além de notificar a empresa, ainda entrou em contato através de e-mails informando o descumprimento das obrigações contratuais e alertando a empresa das possíveis sanções e penalidades. A notificada respondeu os e-mails enviando resposta à notificação informando os atrasos para entrega de mercadorias.

É o relatório.

Assinado



TRÊS RIOS

PREFEITURA

Passo a decidir:

A postura da empresa em se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, culmina no seu cancelamento previsto na própria ATA e no Edital da seguinte maneira:

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

[...]

12.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

[...]

12.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

A presente celeuma é de simples resolução visto que os argumentos trazidos pela empresa não são capazes de demonstrar motivo para o não cumprimento das obrigações, ou ainda a existência de motivo de caso fortuito ou força maior que a impeça de assinar o instrumento contratual.

Não houve inequívoca demonstração de que a fornecedora não pudesse firmar compromisso, sendo imperioso o cancelamento dessa fornecedora da Ata de Registro de Preços.

Vale ressaltar que, o Edital prevê diversas formas de sanção, que estão dispostas no item 12.2, vejamos:



TRÊS RIOS

—PREFEITURA—

12.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1 advertência;

12.2.2 multa;

12.2.3 impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

É notório que a recusa, por parte da empresa, em não assinar a Ata de Registro de Preços gera transtornos pra Administração Pública, entretanto, o objeto em questão, no atual momento, é de pequena relevância, visto que não estamos num período de muito calor, não se justificando a aplicação de sanção mais grave. Por conta disso, determino a aplicação da sanção de ADVERTÊNCIA.

O presente caso se encaixa perfeitamente no que prevê o artigo 36, inciso I do Decreto 7.050 de 24 de maio de 2023, o qual estabelece que:

Art. 36: A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:



TRÊS RIOS

— PREFEITURA —

I – descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

Por fim, determino a intimação pessoal da fornecedora em atenção aos princípios do contraditório e ampla defesa para, em querendo, apresente o recurso cabível no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, nos termos determinados pelo art. 166 da Lei nº 14.133/21.

Intime-se.
Publique-se.

Três Rios, 22 de agosto de 2024.

Rosane Maria Marques de Andrade
Diretora Geral de Gestão Pública e Compras Governamentais



**EXTRATO DE DO TERMO DO PRIMEIRO
ADITAMENTO AO CONTRATO Nº
0026/2023.**

**PROCESSO INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 364/2023.**

OBJETO: Serviço de Consultoria em FGTS,
para atender a demanda dos
parcelamentos desta autarquia.

**CONTRATADA: JCV ALONSO ASSESSORIA
E CONSULTORIA EM FGTS – CNPJ:
26.321.243/0001-15.**

VALOR GLOBAL: R\$ 75.480,96 (setenta e
cinco mil, quatrocentos e oitenta reais e
noventa e seis centavos)

PRAZO: O prazo de vigência da
contratação é de 12 (doze) meses,
contados da assinatura do contrato.

DATA DA ASSINATURA: 16/08/2024.

FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:
Artigo 75, II, da Lei 14.133/2021.

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Artigo 72, §
Único.

Jean Louis Silveira
Diretor do SAAETRI

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Rios

Rua XIV de dezembro, nº 412 – centro – Três Rios/RJ – CEP 25802-210 Tel.: (24) 22